



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1699/2020

“AMPLIA O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 1.698/20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a regulamentação municipal contida nos Decretos Municipais 1.697/2020, e 1.698/2020;

Considerando o disposto no “Plano de Contingência do Município de Perdigoão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV”; e,

Considerando as orientações contidas nos Procedimentos Operacionais Padrões POP 01 à POP 09,

O PREFEITO DE PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam autorizados o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Estabelecimentos de embelezamento (barbearias, salões de beleza, manicure);
- II - Restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias poderão trabalhar com entregas em domicilio ou entrega na porta sem acesso no interior do estabelecimento.
- III - Laboratório de análises clínicas e postos de coleta;
- IV - Comércio varejistas de alimentos (supermercados e padarias);
- V - Açougue;
- VI - Farmácias e drogarias;
- VII - Bancos, casa lotérica e correio; e,
- VIII - Comercio varejista em geral.

§ 1º - Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas preventivas para o combate do Novo Coronavírus – COVID-19 nos termos do “Plano de Contingência do Município de Perdigoão para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV” anexo a este Decreto.

§ 2º - As atividades de que tratam os incisos de I a IX devem observar rigorosamente o Procedimento Operacional Padrão correspondente, conforme anexo a este Decreto.

Art. 2º - Fica determinada à Vigilância Sanitária, ao Comitê de Apoio, Prevenção e Monitoramento dos Impactos da COVID 19 através da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente Decreto, com o apoio dos demais órgãos de segurança



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel./ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 3º - Fica mantida a proibição de aglomerações em vias públicas e no interior de estabelecimentos privados, sob fiscalização e controle dos órgãos de segurança do Município.

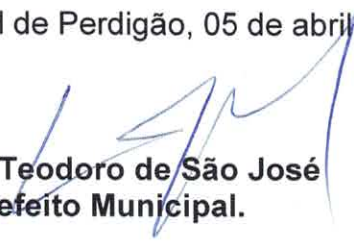
Art. 4º - Fica proibida qualquer espécie de campanha por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 5º - Funcionará como Disque Denúncia o telefone: (37)99974-1190 ou (37)99973-7041

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 05 de abril de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal.